



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

LEI Nº 1.656, de 31 de dezembro de 1991.

DISPÕE SOBRE A NÃO INCIDÊNCIA
DO IPTU

=====

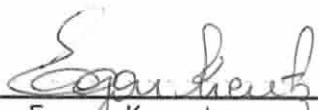
EGON KREUTZ, prefeito municipal de Santo Cristo - RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Sobre os imóveis situados na área urbana definida pela Lei Municipal nº 1.460, destinados comprovadamente à exploração agrícola, pecuária ou extrativo-vegetal, limítrofes com a área rural e que não foram objeto de loteamento aprovado pela prefeitura municipal, não incidirá o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

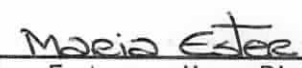
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTO CRISTO, 31 de dezembro de 1991.



Egon Kreutz,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se



Maria Ester H. Philippsen,
Secretária da Administração.